



AÇÃO: FALÊNCIA

PROCESSO Nº 5001508-11.2023.8.13.0499

MASSA FALIDA: DJ DE MORAIS SERVICOS AGRICOLAS

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Administradora Judicial, aqui representada por seu sócio, Dr. Rogeston Inocência de Paula, OAB/MG nº 102.648, auxiliado pela contadora Gislane Kenia Leal Silva, CRC/MG nº 107.252/O-3, vem apresentar **PARECER TÉCNICO** sobre a **RELAÇÃO DE CREDORES PROVISÓRIA** que o trata o § 2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, da **MASSA FALIDA PAVIMAQ EIRELI - ME - “DJ DE MORAIS SERVIÇOS AGRÍCOLAS”**.

I. OBJETO DO PARECER TÉCNICO

Este parecer técnico tem como objetivo a validação técnica da relação de credores da Massa Falida **PAVIMAQ EIRELI - ME - “DJ DE MORAIS SERVIÇOS AGRÍCOLAS”**, publicado conforme edital previsto no art. 99, §1º da Lei nº 11.101/2005, disponibilizado no DJE de 27/05/2025, de forma a possibilitar a elaboração da relação de credores, a teor do que preleciona a norma inserta no §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005.

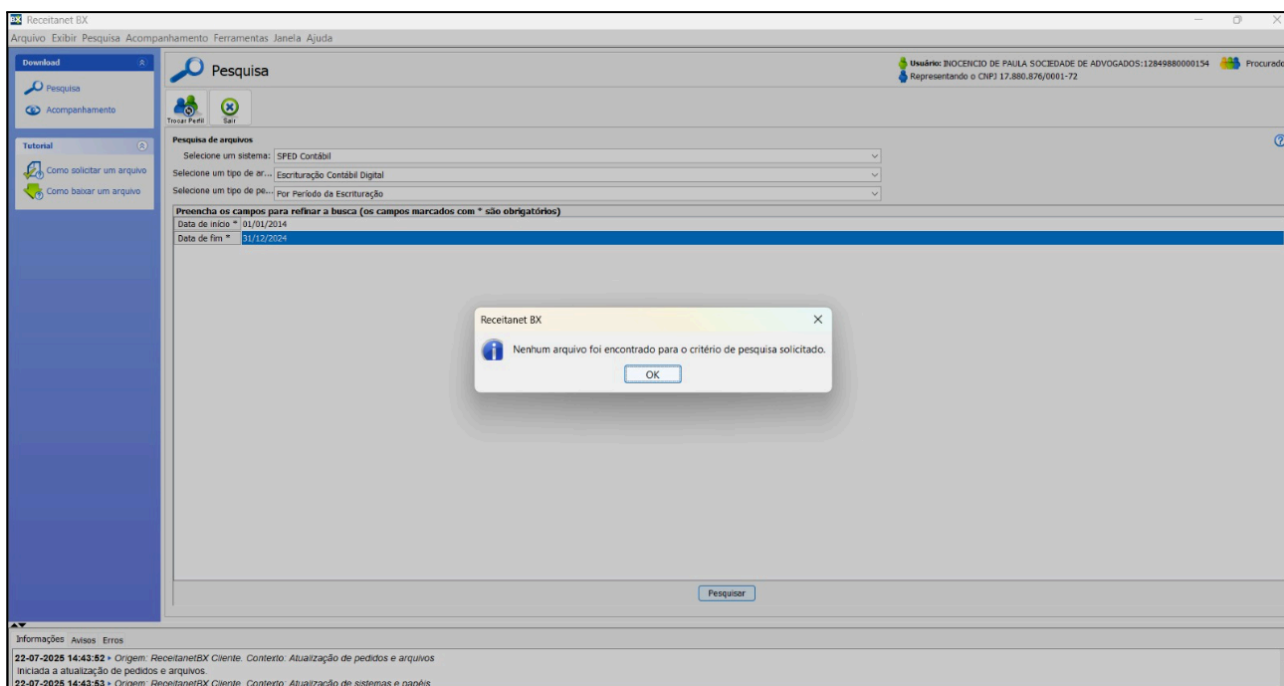
II. METODOLOGIA

Para fins de verificação dos saldos relacionados ao edital previsto no §1º do art. 99 da Lei nº 11.101/2005, a perícia técnica verificou a documentação constante nos autos nº 5001508-11.2023.8.13.0499. Contudo, não são documentos aptos a validar a relação de credores da massa falida.

Os documentos arrecadados são, em sua maioria, de natureza fiscal e societária. No que se refere à documentação fiscal, foram apresentados: DCTF Mensal de 2016 a 2024 (PJ inativa nos meses da declaração), declarações do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) relativas aos anos-calendário de 2019 e 2023 do contribuinte Dehon Junio de Moraes, e os Livros Diário de 2020 a 2024 (sem movimento no período de 01/01/2020 a 18/10/2024).

Por fim, no tocante à documentação societária, foram juntadas cópias do contrato social e de suas respectivas alterações contratuais.

A perícia técnica efetuou, ainda, realizou consulta no programa Receitanet BX, a respeito da entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD nos termos da Instrução Normativa nº 2.003 de 18 de janeiro de 2021 e verificou que não consta a entrega de escrituração contábil digital relativa ao período pesquisado de 01/01/2014 a 31/12/2024:



Desse modo, conclui-se que, dentre os documentos arrecadados, não foram apresentadas demonstrações contábeis como livros razão, balancetes e balanços patrimoniais, tendo sido disponibilizado apenas o Livro Diário referente ao período de 2020 a 2024, o qual, inclusive, encontra-se sem movimentação contábil entre 01/01/2020 a 18/10/2024 para validação contábil da relação de credores. Assim, os saldos foram validados mediante análise:

- das divergências e habilitações de créditos apresentados por credores.

III. SÍNTESE DOS CRÉDITOS

A composição dos saldos apresentados no Edital e a apuração da Administradora Judicial estão resumidos conforme quadro abaixo. Os valores estão expressos em reais.



| CLASSE | EDITAL | ADMINISTRADOR JUDICIAL - R\$ | AJ X EDITAL |
|---------------------------------------|-------------------------|------------------------------|-------------------------|
| I - TRABALHISTA | R\$ 0,00 | R\$ 216.158,09 | R\$ 216.158,09 |
| VI - QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 2.040.646,53 | R\$ 7.273.429,94 | R\$ 5.232.783,41 |
| VII - MULTAS | R\$ 0,00 | R\$ 268.144,35 | R\$ 268.144,35 |
| TOTAL DA RELAÇÃO DE CREDITORES | R\$ 2.040.646,53 | R\$ 7.757.732,38 | R\$ 5.717.085,85 |

IV. CONSTATAÇÕES TÉCNICAS

Para melhor organização e compreensão dos resultados apresentados, este parecer técnico foi segregado de acordo com as classes de créditos.

1. CLASSE I – TRABALHISTA

O saldo dos credores trabalhistas indicado na relação inicial de credores é de **R\$ 0,00**, conforme edital relativo ao §1º do art. 99, da Lei 11.101/05, disponibilizado no DJE de 27/05/2025. Todavia, os valores apurados pela Administradora Judicial perfazem o total de **R\$ 216.158,09**, conforme se explica a seguir:

| CLASSE | EDITAL | ADMINISTRADOR JUDICIAL - R\$ | AJ X EDITAL |
|-----------------|----------|------------------------------|----------------|
| I - TRABALHISTA | R\$ 0,00 | R\$ 216.158,09 | R\$ 216.158,09 |

a) Credores que foram incluídos:

A perícia técnica promoveu a inclusão de créditos não indicados na relação inicial de credores, no montante de R\$ 216.158,09.

| QTE | CRETOR | CPF | EDITAL | ADMINISTRADOR JUDICIAL | AJ X EDITAL | NOTA |
|---------------|------------------------------|----------------|-----------------|------------------------|-----------------------|------|
| 1 | Renato Rosa Evaristo Ramalho | 962.383.996-00 | R\$ 0,00 | R\$ 211.800,00 | R\$ 211.800,00 | I |
| 2 | Vinicius Moraes Prado | 455.782.508-74 | R\$ 0,00 | R\$ 4.358,09 | R\$ 4.358,09 | II |
| TOTAIS | | | R\$ 0,00 | R\$ 216.158,09 | R\$ 216.158,09 | |

A auxiliar técnica elaborou a composição dos créditos, individualizados por advogado, associando os respectivos valores aos processos judiciais correspondentes. Foram indicados o valor total devido e os montantes atribuídos a cada credor.

Considerando o estabelecido nos termos do artigo 83 da LFR inciso I da LRF, que limita como teto o valor de 150 salários-mínimos a ser classificado na Classe dos Créditos Trabalhistas e acima deste montante a classificação na Classe dos Créditos Quirografários, foi considerado o salário-mínimo no valor de R\$ 1.412,00, em vigência na data da decretação da falência em 20/08/2024, totalizando R\$ 211.800,00, correspondentes a 150 salários-mínimos.

Desta forma procedeu atualização dos cálculos dos referidos credores até a data da falência, em 20/08/2024, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/05, nos mesmos parâmetros de atualização da planilha de cálculo constante nos autos. As memórias de cálculo elaboradas por esta auxiliar encontram-se no ANEXO II.

| ANEXO II - PLANILHA CONSOLIDADA CRÉDITOS ADVOGADOS | | | | | | | |
|--|------------|------------------------------|---------------------------|----------------|----------------|------------------------------------|------|
| REQUERENTE | HONORÁRIOS | CRETOR | PROCESSO | CPF | CRÉDITO TOTAL | VALIDAÇÃO | NOTA |
| Expresso Nepomuceno Ltda | Advogado | Renato Rosa Evaristo Ramalho | 5000767-70.2019.8.13.0382 | 962.383.996-00 | R\$ 661.089,10 | PLANILHA DE CALCULO DE ATUALIZAÇÃO | I |
| Expresso Nepomuceno Ltda | Advogado | Renato Rosa Evaristo Ramalho | 0131037-15.2015.8.13.0382 | 962.383.996-00 | R\$ 175.036,20 | PLANILHA DE CALCULO DE ATUALIZAÇÃO | I |
| RENATO ROSA EVARISTO RAMALHO Total | | | | | R\$ 836.125,30 | | |
| R.A. Comércio e Serviços de Pneus Ltda | Advogado | Vinicius Moraes Prado | 5002349-06.2023.8.13.0499 | 455.782.508-74 | R\$ 4.358,09 | PLANILHA DE CALCULO DE ATUALIZAÇÃO | II |
| VINICIUS MORAIS PRADO Total | | | | | R\$ 4.358,09 | | |
| Total Geral | | | | | R\$ 840.483,39 | | |

| Credor | Processo | Valor Condenação | Patrono | % Honorários Advocatícios | Valor Honorários Advocatícios |
|--|---------------------------|-------------------------|------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Expresso Nepomuceno Ltda | 5000767-70.2019.8.13.0382 | R\$ 1.750.362,01 | Renato Rosa Evaristo Ramalho | 10% | R\$ 175.036,20 |
| Expresso Nepomuceno Ltda | 0131037-15.2015.8.13.0382 | R\$ 5.123.306,07 | Renato Rosa Evaristo Ramalho | 13% | R\$ 661.089,10 |
| R.A. Comércio e Serviços de Pneus Ltda | 5002349-06.2023.8.13.0499 | R\$ 43.580,91 | Vinicius Moraes Prado | 10% | R\$ 4.358,09 |
| Total Apurado | | R\$ 6.917.248,98 | | | R\$ 840.483,39 |

Nota I - O crédito devido ao credor **Renato Rosa Evaristo Ramalho** foi atualizado nos mesmos moldes previstos na planilha de cálculos anexada aos autos dos processos nº 5000767-70.2019.8.13.0382 e 0131037-15.2015.8.13.0382. Para tanto, sobre o saldo devedor

apurado para o credor, Expresso Nepomuceno S.A., foi aplicado o percentual de 13% (treze por cento), correspondente aos honorários advocatícios. Como resultado, apurou-se o montante de R\$ 836.125,30 (oitocentos e trinta e seis mil cento e vinte e cinco reais e trinta centavos), a título de honorários devidos ao referido patrono. No entanto teve o seu crédito relacionado a classe trabalhista correspondente ao limite de 150 salários mínimos, na quantia de R\$ 211.800,00, em observância aos termos do artigo 83 da LFR inciso I.

Nota II - O crédito devido ao credor **Vinicius Moraes Prado** foi atualizado nos mesmos moldes previstos na planilha de cálculos anexada aos autos do processo nº 5002349-06.2023.8.13.0499. Para tanto, sobre o saldo devedor apurado para o credor, R.A. Comércio e Serviços de Pneus Ltda, foi aplicado o percentual de 10% (dez por cento), correspondente aos honorários advocatícios arbitrados. Como resultado, apurou-se o montante de R\$ 4.358,09 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), a título de honorários devidos ao referido patrono.

b) Conclusão da Classe Trabalhista:

Ante o exposto, a relação de credores trabalhistas foi alterada para o importe de **R\$ 216.158,09**, conforme justificativas acima apontadas.

2. CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIA

O saldo dos credores quirografários indicado na relação de credores corresponde a **R\$ 2.040.646,53** conforme edital relativo ao §1º do art. 99, da Lei 11.101/05, disponibilizado no DJE de 27/05/2025. Todavia, os valores apurados pela AJ perfazem o total de **R\$ 7.273.429,94** nos termos a seguir esclarecidos.

| CLASSE | EDITAL | ADMINISTRADOR JUDICIAL - R\$ | AJ X EDITAL |
|---------------------|------------------|------------------------------|------------------|
| VI - QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 2.040.646,53 | R\$ 7.273.429,94 | R\$ 5.232.783,41 |

a) Credores que apresentaram habilitação e divergência:

O credor Expresso Nepomuceno S.A. apresentou divergência de crédito e teve seu crédito modificado na classe quirografária para a quantia de R\$ 6.605.523,73. Da mesma

forma, o credor R.A. Comércio e Serviços de Pneus Ltda também apresentou divergência de crédito e teve seu crédito classificado na classe quirografária para o total de R\$ 43.580,91. A Administradora Judicial em conjunto com a perícia contábil elaboraram pareceres técnicos específicos para análise dos créditos.

b) Diferenças nos valores entre o saldo requerido pelo credor e o saldo considerado pela AJ:

A Administradora Judicial promoveu alterações nos saldos contidos no edital relativo ao §1º do art. 99, referente a 2 (dois) credores classificados na classe quirografária. Os valores foram ajustados de R\$ 1.324.163,20 para o montante de R\$ 6.649.104,64, considerando o valor total requerido pelos credores, no importe de R\$ 8.870.097,13, conforme as justificativas apresentadas a seguir.

| QTE | CREDOR DIVERGÊNCIA | CLASSE | TIPO | VALOR REQUERIDO | EDITAL | ADMINISTRADOR JUDICIAL | AJ X EDITAL | AJ X CREDOR |
|---------------|--|---------------|-------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1 | Expresso Nepomuceno Ltda | Quirografário | DIVERGÊNCIA | R\$ 8.823.598,64 | R\$ 1.299.358,51 | R\$ 6.605.523,73 | R\$ 5.306.165,22 | -R\$ 2.218.074,91 |
| 2 | R.A. Comércio e Serviços de Pneus Ltda | Quirografário | DIVERGÊNCIA | R\$ 46.498,49 | R\$ 24.804,69 | R\$ 43.580,91 | R\$ 18.776,22 | -R\$ 2.917,58 |
| TOTAIS | | | | R\$ 8.870.097,13 | R\$ 1.324.163,20 | R\$ 6.649.104,64 | R\$ 5.324.941,44 | -R\$ 2.220.992,49 |

- **Expresso Nepomuceno S.A.**

No que tange ao processo nº 5000767-70.2019.8.13.0382, a perícia informa que procedeu aos cálculos de atualização dos créditos referentes a dois cheques emitidos em 15/09/2014 e 15/10/2014, aplicando correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, atualizados até a data da decretação da Falência, em 20/08/2024.

No que se refere ao processo nº 0131037-15.2015.8.13.0382, a Perícia procedeu à atualização do crédito correspondente a 15 (quinze) parcelas vencidas do Contrato de Locação de Equipamentos e Outras Avenças, aplicando correção monetária, juros legais de 1% acrescidos de multa contratual de 5%, até a data da decretação da Falência, em 20/08/2024. Além da multa de 2% sob o valor da causa no montante de R\$ 1.299.358,51.

Apresentam-se a seguir os cálculos realizados:



| DATA APRESENTAÇÃO (CHEQUES) | VALOR ORIGINAL | FATOR CORREÇÃO (TJMG) | CORREÇÃO | VALOR ATUALIZADO | JUROS LEGAIS (1% a.m.) | | | | | VALOR CORRIGIDO |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-------------|------|---------|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | TERMO INICIAL | TERMO FINAL | DIAS | % | JUROS | |
| 15/09/2014 | R\$ 227.000,00 | 1,7535503 | R\$ 171.055,92 | R\$ 398.055,92 | 15/09/14 | 20/08/24 | 3627 | 120,90% | R\$ 481.249,60 | R\$ 879.305,52 |
| 15/10/2014 | R\$ 227.000,00 | 1,7449992 | R\$ 169.114,82 | R\$ 396.114,82 | 15/10/14 | 20/08/24 | 3597 | 119,90% | R\$ 474.941,67 | R\$ 871.056,49 |
| | R\$ 454.000,00 | | R\$ 340.170,74 | R\$ 794.170,74 | | | | | R\$ 956.191,27 | R\$ 1.750.362,01 |

| | |
|-----------------------------|-------------------------|
| Honorários Advocatícios 10% | R\$ 175.036,20 |
| Total saldo devedor | R\$ 1.925.398,21 |

| DATA APRESENTAÇÃO (CHEQUES) | VALOR ORIGINAL | FATOR CORREÇÃO (TJMG) | CORREÇÃO | VALOR ATUALIZADO | JUROS LEGAIS (1% a.m.) | | | | | VALOR CORRIGIDO | MULTA 5% | SALDO DEVEDOR |
|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|-------------|------|---------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | TERMO INICIAL | TERMO FINAL | DIAS | % | JUROS | | | |
| 15/06/2014 | R\$ 90.000,00 | 1,7635635 | R\$ 68.720,72 | R\$ 158.720,72 | 15/06/14 | 20/08/24 | 3719 | 123,97% | R\$ 196.760,78 | R\$ 355.481,49 | R\$ 17.774,07 | R\$ 373.255,57 |
| 15/07/2014 | R\$ 90.000,00 | 1,7589904 | R\$ 68.309,14 | R\$ 158.309,14 | 15/07/14 | 20/08/24 | 3689 | 122,97% | R\$ 194.667,47 | R\$ 352.976,60 | R\$ 17.648,83 | R\$ 370.625,43 |
| 15/08/2014 | R\$ 90.000,00 | 1,7567067 | R\$ 68.103,60 | R\$ 158.103,60 | 15/08/14 | 20/08/24 | 3658 | 121,93% | R\$ 192.780,99 | R\$ 350.884,60 | R\$ 17.544,23 | R\$ 368.428,83 |
| 15/09/2014 | R\$ 90.000,00 | 1,7535503 | R\$ 67.819,53 | R\$ 157.819,53 | 15/09/14 | 20/08/24 | 3627 | 120,90% | R\$ 190.803,81 | R\$ 348.623,34 | R\$ 17.431,17 | R\$ 366.054,50 |
| 15/10/2014 | R\$ 90.000,00 | 1,7449992 | R\$ 67.049,93 | R\$ 157.049,93 | 15/10/14 | 20/08/24 | 3597 | 119,90% | R\$ 188.302,86 | R\$ 345.352,79 | R\$ 17.267,64 | R\$ 362.620,43 |
| 15/11/2014 | R\$ 90.000,00 | 1,7383933 | R\$ 66.455,40 | R\$ 156.455,40 | 15/11/14 | 20/08/24 | 3566 | 118,87% | R\$ 185.973,32 | R\$ 342.428,71 | R\$ 17.121,44 | R\$ 359.550,15 |
| 15/12/2014 | R\$ 90.000,00 | 1,7292292 | R\$ 65.630,63 | R\$ 155.630,63 | 15/12/14 | 20/08/24 | 3536 | 117,87% | R\$ 183.436,63 | R\$ 339.067,26 | R\$ 16.953,36 | R\$ 356.020,62 |
| 15/05/2015 | R\$ 90.000,00 | 1,6375609 | R\$ 57.380,48 | R\$ 147.380,48 | 15/05/15 | 20/08/24 | 3385 | 112,83% | R\$ 166.294,31 | R\$ 313.674,79 | R\$ 15.683,74 | R\$ 329.358,53 |
| 15/06/2015 | R\$ 90.000,00 | 1,6215082 | R\$ 55.935,74 | R\$ 145.935,74 | 15/06/15 | 20/08/24 | 3354 | 111,80% | R\$ 163.156,16 | R\$ 309.091,89 | R\$ 15.454,59 | R\$ 324.546,49 |
| 15/07/2015 | R\$ 90.000,00 | 1,6091174 | R\$ 54.820,57 | R\$ 144.820,57 | 15/07/15 | 20/08/24 | 3324 | 110,80% | R\$ 160.461,19 | R\$ 305.281,75 | R\$ 15.264,09 | R\$ 320.545,84 |
| 15/08/2015 | R\$ 90.000,00 | 1,5998384 | R\$ 53.985,46 | R\$ 143.985,46 | 15/08/15 | 20/08/24 | 3293 | 109,77% | R\$ 158.048,04 | R\$ 302.033,49 | R\$ 15.101,67 | R\$ 317.135,17 |
| 15/09/2015 | R\$ 90.000,00 | 1,5958488 | R\$ 53.626,39 | R\$ 143.626,39 | 15/09/15 | 20/08/24 | 3262 | 108,73% | R\$ 156.169,76 | R\$ 299.796,16 | R\$ 14.989,81 | R\$ 314.785,96 |
| 15/10/2015 | R\$ 90.000,00 | 1,5877517 | R\$ 52.897,65 | R\$ 142.897,65 | 15/10/15 | 20/08/24 | 3232 | 107,73% | R\$ 153.948,40 | R\$ 296.846,06 | R\$ 14.842,30 | R\$ 311.688,36 |
| 15/11/2015 | R\$ 90.000,00 | 1,5756195 | R\$ 51.805,76 | R\$ 141.805,76 | 15/11/15 | 20/08/24 | 3201 | 106,70% | R\$ 151.306,74 | R\$ 293.112,50 | R\$ 14.655,62 | R\$ 307.768,12 |
| 15/12/2015 | R\$ 90.000,00 | 1,5583219 | R\$ 50.248,97 | R\$ 140.248,97 | 15/12/15 | 20/08/24 | 3171 | 105,70% | R\$ 148.243,16 | R\$ 288.492,13 | R\$ 14.424,61 | R\$ 302.916,74 |
| | R\$ 1.350.000,00 | | R\$ 902.789,95 | R\$ 2.252.789,95 | | | | | R\$ 2.590.353,62 | R\$ 4.843.143,57 | R\$ 242.157,18 | R\$ 5.085.300,74 |

| | |
|---|-------------------------|
| Honorários Advocatícios 13% | R\$ 661.089,10 |
| Multa de 2% valor da Causa 1.299.358,51 | R\$ 25.987,17 |
| Custas Índice correção: 1,5877517 | R\$ 12.018,15 |
| Total saldo devedor | R\$ 5.784.395,16 |

Desse modo, realizada a atualização conforme as premissas acima apontadas, conclui-se que o crédito devido em favor do credor Expresso Nepomuceno S.A. é de R\$ 6.605.523,73, considerando que o valor de R\$ 624.325,30 se refere à honorários de sucumbência, devidos ao seu patrono.

• **R.A. Comércio e Serviços de Pneus Ltda**

A Perícia informa procedeu à atualização dos valores constantes nos títulos de crédito (cheques), aplicando, para tanto, correção monetária e juros legais de 1% ao mês, computados a partir das datas de apresentação dos cheques até o dia 20 de agosto de 2024, data da decretação da falência.

| DOCUMENTO | DATA EMISSÃO (CHEQUES) | DATA APRESENTAÇÃO (CHEQUES) | VALOR ORIGINAL | FATOR CORREÇÃO (TJMG) | CORREÇÃO | VALOR ATUALIZADO | JUROS LEGAIS (1% a.m.) | | | | | VALOR CORRIGIDO |
|------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|------------------------|-------------|------|---------|----------------------|----------------------|
| | | | | | | | TERMO INICIAL | TERMO FINAL | DIAS | % | JUROS | |
| Cheque nº 000480 | 15/09/2015 | 17/11/2015 | R\$ 6.000,00 | 1,5958488 | R\$ 3.575,09 | R\$ 9.575,09 | 17/11/15 | 20/08/24 | 3199 | 106,63% | R\$ 10.210,24 | R\$ 19.785,33 |
| Cheque nº 000512 | 15/12/2015 | 16/02/2016 | R\$ 7.500,00 | 1,5583219 | R\$ 4.187,41 | R\$ 11.687,41 | 16/02/16 | 20/08/24 | 3108 | 103,60% | R\$ 12.108,16 | R\$ 23.795,58 |
| | | | R\$ 13.500,00 | | R\$ 7.762,51 | R\$ 21.262,51 | | | | | R\$ 22.318,40 | R\$ 43.580,91 |

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Honorários Advocatícios 10% | R\$ 4.358,09 |
|-----------------------------|--------------|

Desse modo, realizada a atualização conforme as premissas acima apontadas, conclui-se que o crédito devido em favor de R.A. Comércio e Serviços de Pneus Ltda. é de R\$ 43.580,91.

c) Credores que tiveram seu crédito incluído:

A perícia técnica promoveu a inclusão do crédito anteriormente não relacionado na relação inicial de credores, referente aos honorários advocatícios devidos ao patrono Renato Rosa Evaristo Ramalho. Nos termos do artigo 83 da LFR inciso I da LRF, o valor excedente ao limite de 150 salários mínimos foi classificado como crédito quirografário, totalizando a quantia de R\$ 624.325,30.

| QTE | CREADOR | CPF | EDITAL | ADMINISTRADOR JUDICIAL | AJ X EDITAL | NOTA |
|---------------|------------------------------|----------------|-----------------|------------------------|-----------------------|------|
| 1 | Renato Rosa Evaristo Ramalho | 962.383.996-00 | R\$ 0,00 | R\$ 624.325,30 | R\$ 624.325,30 | I |
| TOTAIS | | | R\$ 0,00 | R\$ 624.325,30 | R\$ 624.325,30 | |

d) Credores que tiveram seu crédito excluído:

Esta Administradora Judicial procedeu à exclusão do crédito atribuído aos credores quirografários, tendo em vista que a empresa falida não apresentou balancete de verificação, tampouco comprovou os débitos por meio de notas fiscais ou outros documentos idôneos que atestem a existência e legitimidade das obrigações. Neste sentido, ficou prejudicada a validação dos créditos arrolados no edital.

| QTE | CREADOR | CLASSE | EDITAL | ADMINISTRADOR JUDICIAL | AJ X EDITAL |
|---------------|--|---------------|-----------------------|------------------------|------------------------|
| 1 | Auto Elétrica Marmo Ltda | Quirografário | R\$ 11.609,84 | R\$ 0,00 | -R\$ 11.609,84 |
| 2 | CR Dealer do Brasil Ltda | Quirografário | R\$ 39.060,56 | R\$ 0,00 | -R\$ 39.060,56 |
| 3 | Hidráulica Universal Manutenção De Maquinas Agrícolas Eireli | Quirografário | R\$ 393.367,90 | R\$ 0,00 | -R\$ 393.367,90 |
| 4 | HL Empreendimentos Imobiliários Ltda | Quirografário | R\$ 272.445,03 | R\$ 0,00 | -R\$ 272.445,03 |
| TOTAIS | | | R\$ 716.483,33 | R\$ 0,00 | -R\$ 716.483,33 |

e) Conclusão da Classe Quirografária:

Ante o exposto, o saldo da Relação de Credores da Classe Quirografária foi alterado para o importe de R\$ 7.273.429,94, conforme justificativas acima apontadas.

3. CLASSE VII – MULTAS

A perícia técnica promoveu a inclusão do crédito anteriormente não relacionado na relação inicial de credores, referente às multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias, previstas no inciso VII do art. 83 da Lei 11.101/05, para o credor **Expresso Nepomuceno S.A.**

| CLASSE | EDITAL | ADMINISTRADOR JUDICIAL - R\$ | AJ X EDITAL |
|---------------------|-----------------|------------------------------|-----------------------|
| VII - MULTAS | R\$ 0,00 | R\$ 268.144,35 | R\$ 268.144,35 |

O saldo referente às multas relacionada ao credor Expresso Nepomuceno S.A., foi apurado pela Administradora Judicial, totalizando R\$ 268.144,35, e está vinculado ao processo originário nº 0131037-15.2015.8.13.0382, onde houve a condenação da Falida ao pagamento de multa contratual e nos Embargos de Declaração nº 1.0382.15.013103-7/007, onde houve a condenação da Falida ao pagamento de multa de 2%, nos termos do §2º do art. 1.026 do CPC.

Esse montante é composto por: (i) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, fixado em R\$ 1.299.358,51, resultando no valor de R\$ 25.987,17; e (ii) multa contratual de 5% incidente sobre o valor atualizado do contrato de aluguel, no montante de R\$ 4.843.143,57, que gerou o valor de R\$ 242.157,18.

V. CONCLUSÃO TÉCNICA

Em consonância com os valores finais apresentados para cada classe, conclui-se que o total da relação de credores perfaz o importe de **R\$ 7.757.732,38** (sete milhões e setecentos e cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), sendo atribuído as seguintes classes:

- Classe Trabalhista: **R\$ 216.158,09** (duzentos e dezesseis mil cento e cinquenta e oito reais e nove centavos);
- Classe Quirografária: **R\$ 7.273.429,94** (sete milhões duzentos e setenta e três mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos);



- Classe Multas: **R\$ 268.144,35** (duzentos e sessenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Desta forma, esta Administradora Judicial apresenta a relação de credores provisória para publicação do edital do §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005.

VI. TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente parecer técnico composto por 10 (dez) páginas, contendo o seguinte anexo:

- ANEXO I - Relação de credores
- ANEXO II - Planilha Consolidada Mapeamento Advogados

Nova Lima/MG, 28 de Julho de 2025.

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
OAB/MG 102648

CRISTIENE JULIA G. DE PAULA
AUXILIAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
OAB/MG 85.002

GISLANE KENIA LEAL SILVA
CRC/MG 107.252/O-3